



ADRIANA MATOS  
ADVOCACIA

123  
J

De São Luís/MA para Itinga do Maranhão/MA em 12/08/2024  
Ref. Solicitação de aditivo contratual

**Ao município de Itinga do Maranhão/MA**  
**Sra. Pamela Nunes da Silva – Secretaria de Finanças**

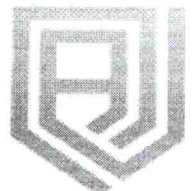
Cumprimentando-a cordialmente, vale-se do presente para, diante do fato de que o **Contrato Administrativo nº 506/2023** celebrado com este Município, **que tem como objeto a** Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos Relatórios Técnicos de Irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, realizado para tanto, defesas, recursos, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo os interesses do CONTRATANTE; vem solicitar a celebração de termo aditivo de prazo, **por mais 12 (doze) meses, assim como, a revisão do valor contratual para um reajuste econômico de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/21.**

Impende salientar que os processos ainda não transitaram em julgado, sem olvidar da necessidade da contínua assessoria jurídica a esta urbe, respaldando os gestores quando da prática do ato administrativo.

Aproveita a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Adriana Matos Sociedade Individual de Advocacia**  
Adriana Santos Matos





ADRIANA MATOS  
ADVOCACIA

123-11  
+

AO MUNICÍPIO DE ITINGA – MA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Ref.: Solicitação de Aditivo ao Termo de Contrato n.º 506/2023

Senhora Secretária, Pamela Nunes da Silva

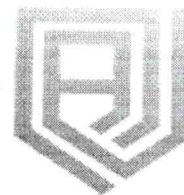
A **Adriana Matos Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.592.616/0001-25, com sede em Rua dos Tremembes/Rua 40, sala 08, Bairro Calhau, São Luís/MA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a formalização de **ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 506/2023**, celebrado com este Município, cujo objeto é a **prestação de serviços de Auditoria e Consultoria Especializada em Prestação de Contas e Gestão Pública**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e as disposições contratuais vigentes.

A presente solicitação tem como finalidade:

#### 1. JUSTIFICATIVA

**Elevação no Volume de Demandas:** Houve um aumento expressivo no número de processos que demandam acompanhamento técnico e elaboração de manifestações jurídicas, ampliando a carga de trabalho originalmente prevista no contrato.

**Complexidade das Novas Demandas:** Os processos em andamento e os novos apontamentos administrativos exigem análises mais aprofundadas e a formulação de estratégias especializadas, o que eleva os custos operacionais e o tempo dedicado.





**ADRIANA MATOS**  
ADVOCACIA

103-B  
J

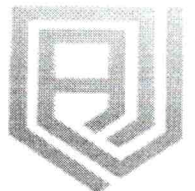
Necessidade de Atendimento Contínuo:

Para atender de forma célere e eficaz às exigências impostas pelos órgãos de controle externo e judiciais, é imprescindível a ampliação das atividades e do suporte técnico-jurídico oferecido.

São Luís/MA, 12/08/2024

Atenciosamente,

**Adriana Matos Sociedade Individual de Advocacia**  
Adriana Santos Matos





## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual e reajuste econômico de 25%

**Contrato nº:** 506/2023

**Contratada:** ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**Objeto:** Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos relatórios técnicos de irregularidades, representação e toma de contas especial, realizado para tanto, defesas, recurso, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo o interesse do contratante, que entre si celebram o Município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa Adriana Matos Sociedade de Advocacia.

**Exma. Sra. PÂMELA NUNES DA SILVA**  
**Secretário Municipal de FINANÇAS**

O Contrato nº 506/2023, que tem como objeto a Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos relatórios técnicos de irregularidades, representação e toma de contas especial, realizado para tanto, defesas, recurso, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo o interesse do contratante, que entre si celebram o Município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa Adriana Matos Sociedade de Advocacia.

Ocorre que o Contrato irá se encerrar dia 04 de setembro de 2024, com isso, venho através deste, pedir um 1º Termo Aditivo, por se tratar de um serviço contínuo e essencial, e necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por igual período e conforme solicitado pelo fornecedor reajustar em 25% o quantitativo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se as condições mais vantajosas para a Secretaria Municipal de Finanças.

Em consulta à **CONTRATADA**, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, requerendo correção do valor.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 125  
Rub.: 8

Carvalho expõe: “que a prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à **necessidade pública permanente**”. O que se enquadra claramente do objeto em questão, haja vista que a não continuidade da prestação de serviços do Escritório de Advocacia, no Município de Itinga do Maranhão/MA, inviabiliza os trabalhos da Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência e o reajuste econômico em 25% do supracitado Contrato:

- a) os serviços prestados são prestados de forma contínua e essenciais;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças;
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos Contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual e o reajuste econômico de 25%, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Itinga do Maranhão/MA, 12 de agosto de 2024.

**SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 12 de Agosto de 2024.

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Leonardo Monroe  
Nesta

Senhor Contador,

Cumprimentando-o, objetivando a abertura de procedimento licitatório vimos por meio deste requerer certidão da contabilidade informando as dotações orçamentárias a serem utilizadas, bem como a natureza da despesa e fonte do recurso, ficha e valor total da disponibilidade orçamentária, para os objetos abaixo descritos:

Objeto: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos relatórios técnicos de irregularidades, representação e toma de contas especial, realizado para tanto, defesas, recurso, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo o interesse do contratante, que entre si celebram o Município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa Adriana Matos Sociedade de Advocacia.

**INEXIGIBILIDADE 013/2023**

**1º TERMO ADITIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.



2023

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

*Pâmela Nunes da Silva*

**PÂMELA NUNES DA SILVA**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**PREFEITURA DE ITINGA**

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão : 12/08/2024

Página 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 99

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação : 04.122.0052.2012.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 129.636,42

**CENTO E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS  
REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Chefe da Divisão de Contabilidade

*Pedro Leonardo Reis Moraes*

CONTADOR

CRC-BA 014338/D

**PREFEITURA DE ITINGA**

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão: 12/08/2024

Página 1

128-A  
8

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 99

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação : 04.122.0052.2012.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 269.636,42

**DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

*Pedro Leonardo Reis Moraes*  
CONTADOR  
CRC-BA 014338/O



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

Relatório Fiscal Contrato nº 506/2023

Itinga do Maranhão/MA, 12 de agosto de 2024.

<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> <b>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO</b></p>
<p align="center"><b>DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)</b></p>
<p>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 506/2023 SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>Objeto: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos relatórios técnicos de irregularidades, representação e toma de contas especial, realizado para tanto, defesas, recurso, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo o interesse do contratante, que entre si celebram o Município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa Adriana Matos Sociedade de Advocacia.</p> <p>Vigência: 04/09/2023 a 04/09/2024</p> <p>Contratado(a): ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUA DE ADVOCACIA CNPJ nº 48.592.616/0001-25 CPF/MF: 013.307.513-37 Resp. Legal.: ADRIANA SANTOS MATOS</p>
<p align="center"><b>DADOS DO FISCAL DESIGNADO</b></p>
<p>Nome: RODRIANDERSAN SILVA NASCIMENTO Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p align="center"><b>DADOS DA FISCALIZAÇÃO</b></p>
<p>Período fiscalizado: de 04/09/2023 a 12/08/2024</p>
<p align="center"><b>LISTA DE VERIFICAÇÕES E OCORRENCIAS</b></p>
<p>DATA: __/__/__</p>



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

130

OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____

JSA



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

12/

ATOS SOLUÇÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OCORRÊNCIAS GERAIS	SIM	NÃO
1. Cumprir as obrigações contratuais mensais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades	X	
5. Prestou serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado.	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	

Observações sobre as ocorrências: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

( ) Não ( ) Sim – Motivação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data da notificação se ocorrida \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO**

( ) Não ( ) Sim – Motivação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

9/4



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

( ) Suspensão ( ) Paralisação – Motivação: \_\_\_\_\_

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Retomada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE RESCISÃO**

( ) Amigável ( ) Unilateral ( ) Judicial – Motivação: \_\_\_\_\_

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

( ) Acréscimos quantitativos ( ) Acréscimos qualitativos ( ) Supressões

Descrição: \_\_\_\_\_

Percentual em relação ao valor do contrato: \_\_\_\_\_%

Fundamento de fato e de direito: \_\_\_\_\_

Aditamento nº \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES**

( ) Reajuste ( ) Correção – Motivação: \_\_\_\_\_

Fundamento de fato de direito: \_\_\_\_\_

Aditamento/Apostilamento nº \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

*[Handwritten signature]*

[Empty space for text or notes]

**OUTRAS OCORRÊNCIAS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

( ) Recebimento provisório ( ) Recebimento definitivo – Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Considerações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Itinga do Maranhão/MA, 12 de Agosto de 2024.

<p>_____ Assinatura e Carimbo do fiscal</p>	<p>Ciente do contratado(a) em ____/____/20____ _____ Assinatura</p>
---	---

*[Handwritten signature]*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 48.592.616/0001-25  
**Razão Social:** ADRIANA MATOS SOC INDIVID DE ADVOCACIA  
**Endereço:** R DOS TREMEMBES RUA 40 NUMERO 19 SALA 09 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2024 a 10/09/2024

**Certificação Número:** 2024081206215962005729

Informação obtida em 12/18/2024 14:03:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 48.592.616/0001-25  
Certidão nº: 46789829/2024  
Expedição: 04/07/2024, às 08:54:44  
Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.592.616/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIFICADO  
1020240092157235

226

PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008914932024

Validade: 02/11/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 48.592.616/0001-25	Inscrição Municipal: 3682424877
Razão Social: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS TREMEMBES / RUA 40	
Número: 19	Complemento: SALA:08;
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65071485

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 05 de julho de 2024 às 15:48, sob o código de autenticidade nº FA79FAB987F603856F91B710167FF171.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 48.592.616/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:52:55 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **B08B.BD3F.558F.A261**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1397  
FCF



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 054129/24

Data da Certidão: 04/07/2024 08:54:02

CPF/CNPJ CONSULTADO: **48592616000125**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/10/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 03/09/2024 15:00:52



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 248860/24

Data da Certidão: 04/07/2024 08:53:32

CPF/CNPJ 48592616000125 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 04/07/2024 08:53:32



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

140  
8

## MINUTA DE TERMO ADITIVO

MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 506/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA ADRIANA SANTO MATOS, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ACOMPANHAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MA) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM ESPECIAL ATUAÇÃO JUNTO AOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE IRREGULARIDADEES, REPRESENTAÇÃO E TOMA DE CONTAS ESPECIAL, REALIZADO PARA TANTO, DEFESAS, RECURSO, DISTRIBUIÇÃO DE MEMORIAIS SEGUIDAS DE SUSTENTAÇÃO ORAL JUNTO A CORTE DE CONTAS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA ADRIANA MATOS SOCIEDADE DE ADVOCACIA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr<sup>a</sup>. **PAMELA NUNES DA SILVA**.

**CONTRATADA: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 48.592.616/0001-25, estabelecida na Rua Tremebés, nº 19 – Calhau – São Luís/MA, CEP: 65071-485, através de seu representante legal a Sra. ADRIANA SANTO MATOS, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 18.101 e inscrita no CPF/MF nº 013.307.513-37.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 506/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 03.005/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato nº 506/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 05/09/2024 até 04/09/2025.



12/11/24

**CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL COM REAJUSTE ECONÔMICO DE 25%**

Valor total anual do contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Valor total anual acrescentado por este termo aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor total mensal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro Eleito será o da Comarca de Itinga do Maranhão, retificando o previsto em sua Cláusula Décima Terceira, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no art. 55, §2º, em que compete o foro da sede da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

*Itinga do Maranhão/MA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.*

**CONTRATANTE**

PAMELA NUNES DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

**CONTRATADA**

ADRIANA MATOS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL E ADVOCACIA  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

**Assunto:** Aditivo de Prazo e Reajuste econômico de 25%

**Contrato** nº 506/2023

**Contratada:** ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**Objeto:** Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos relatórios técnicos de irregularidades, representação e toma de contas especial, realizado para tanto, defesas, recurso, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo o interesse do contratante, que entre si celebram o Município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa Adriana Matos Sociedade de Advocacia.

Considerando a justificativa apresentada pela Sr.<sup>a</sup> Sabrina Hithiely Braga Ferreira, Secretária Adjunta de Administração, considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo em questão, conforme permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a prorrogação contratual e o reajuste econômico de 25%, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 506/2023 da empresa **ARIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 48.592.616/0001-25, estabelecida na Rua Tremembés, nº 19, - Calhau - São Luis/MA, CEP: 65071-485, através de seu representante legal a Sra. **ADRIANA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 18.101 o no CPF/MF nº 013.307.513-37, em conformidade ao que estabelecem o Art. 65, Item I, alínea b, § 1º da Lei Federal 8666/93.



143  
Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 12 de agosto de 2024.

  
**PAMELA NUNES DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 12 de agosto de 2024

A Ilma. Sra.

Dr. Helayne Damaris

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual e reajuste econômico de 25%

**Contratos nº 506/2023**

Contratada: **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

DO OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos relatórios técnicos de irregularidades, representação e toma de contas especial, realizado para tanto, defesas, recurso, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo o interesse do contratante, que entre si celebram o Município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa Adriana Matos Sociedade de Advocacia.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

**PAMELA NUNES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Finanças



145

**Parecer Jurídico nº 127/2024.**

**Processo Recebido em 12/08/2024**

**Assunto:** Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência Contratual e Acréscimo de 25% ao Contrato nº 506/2023.

**Referência:** Processo Administrativo n.º 03.005/2023 (Inexigibilidade n.º 013/2023).

**Contratado:** ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Interessados:** Secretaria Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA.

**Objeto:** Contratação de Escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do tribunal de contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos Relatórios Técnicos de irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, realizado para tanto defesas, recursos, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo os interesses da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

**EMENTA:** Exame prévio da minuta do aditivo contratual para efeitos de cumprimento ao art. 57, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o 1º termo aditivo oriundo do **Contrato Administrativo nº 506/2023, que está findando em 04 de setembro de 2024, cujo objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a data de 04 de setembro de 2025, e reajuste de preço anual de R\$**



146

**120.000,00 (cento e vinte mil) reais para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais anual**, haja vista solicitação pelo interessado, impondo o restabelecimento da equação econômica posta no início da relação contratual para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, tendo como objeto a Contratação de Escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do tribunal de contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos Relatórios Técnicos de irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, realizado para tanto defesas, recursos, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo os interesses da Prefeitura de Itinga do Maranhão, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Os autos contêm, até aqui, 1442 (cento e quarenta e cinco) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Pedido de prorrogação e reajuste pelo interessado, com a respectiva justificativa do preço;
- b) Termo de Justificativa devidamente assinada pela Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão;
- c) Relatório fiscal do contrato;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

147

- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Maranhão, Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Maranhão, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa emitida pela prefeitura de São Luís/MA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Certidão de dotação orçamentária emitida pelo chefe da divisão de contabilidade;
- g) Termo de autorização da Secretária Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA permitindo a prorrogação e reajuste contratual do procedimento em análise;
- h) Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 506/2023 com a retificação do foro de São Luís/MA para Itinga do Maranhão/MA.



148

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise do Termo Aditivo do contrato.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

## I I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



149

## II.1 – DA PRORROGAÇÃO

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo



aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1- Constar sua previsão no contrato;
- 2- Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3- For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4- Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5- Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários,



151

exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Quarta, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

152

infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a



153

Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do 1º Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que regem a matéria.

### **II.III – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

A questão afeta ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art.37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições



154

efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

**II- por acordo das partes:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

(...)

**§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)**

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:

**“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações**



**assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.**

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

**"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”**

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

**"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”**

(...)

**“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação**



156

inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.”

Registra-se, outrossim, **julgado do Tribunal de Contas da União** pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

**“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).”**

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

137

quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexecutável não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, à omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:

- A) ausência de elevação dos encargos;
- B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;
- C) ausência de nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumprido dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.



158

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

**“É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade”.**

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como “teoria da imprevisão”. Neste sentido, tornase prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

**“...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração...”.**



159

Ressalte-se que a alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

A Administração não pode considerar encargos não previstos para fins de reequilíbrio, sob pena da aplicação do art. 92 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual, deverá ser considerada apenas a majoração de encargos referentes na planilha apresentada.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei nº. 8.666/93, encontrando-se em conformidade com o disposto na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### III - CONCLUSÃO

Feitas essas elucidacões, considerando, então, tratar-se de reequilíbrio econômico e financeiro e prorrogação da vigência do Contrato para a continuidade da prestação dos Serviços de Escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do tribunal de contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos Relatórios Técnicos de irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, realizado para tanto defesas, recursos, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo os interesses da Prefeitura de Itinga do Maranhão, desde que observadas às



recomendações acima e cumpridas e demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações, além do que a Administração deve atentar para os procedimentos operacionais do reequilíbrio de preços, sendo os seguintes passos:

- a) Necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados do processo, justificando a necessidade do reequilíbrio e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço, conforme foi apresentando no requerimento protocolado pela parte interessada;
- b) Apresentação pelo contratado de uma planilha de custos, em que a mesma deverá ser idêntica à apresentada na licitação para que a Administração tenha condições de analisar o pedido da empresa, presente no processo;
- c) Feita a juntada da documentação aos autos do processo, deve ser levado à autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento (ou indeferimento), com a devida justificação;
- d) Se deferida a solicitação, a Administração deverá providenciar oficial a empresa para informar se concorda com os cálculos e após aquiescência deverá encaminhar para elaboração do termo aditivo ao contrato, recompondo os preços em questão e deverá providenciar a convocação do contratado para assiná-lo; se indeferida, a Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;
- e) Por fim, se concedido o reequilíbrio de preços, o setor de licitações e contratos deverá verificar com o setor de contabilidade e ou financeiro se há possibilidade da elaboração de um empenho complementar, caso haja necessidade.

Estes são os termos a qual submeto a deliberação superior.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

161

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se ainda de prorrogação da vigência do Contrato, esta assessoria entende que **é legal a formalização do 1º Termo aditivo de Prazo de vigência e reajuste ao Contrato nº 506/2023 – Secretaria Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA, e opino pela aprovação da minuta ora apresentada**, conforme previsto em Lei, uma vez que atende aos princípios norteadores do processo licitatório.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

17

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de agosto de 2024.

Hellyayne Dâmaris Silva Oliveira  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527

167

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 13 de agosto de 2024

Ao Ilmo. Sr.

Daniel Alves

Controlador Geral do Município do Itinga

Nesta

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual e reajuste econômico de 25%

**Contratos nº 506/2023**

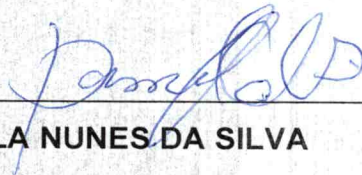
Contratada: **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

DO OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos relatórios técnicos de irregularidades, representação e toma de contas especial, realizado para tanto, defesas, recurso, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo o interesse do contratante, que entre si celebram o Município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa Adriana Matos Sociedade de Advocacia.



159

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.



---

**PAMELA NUNES DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Finanças**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer:** 080/2024 – CGM

<b>Processo Administrativo:</b>	03.005/2023
<b>Processo Licitatório:</b>	Inexigibilidade nº 013/2023
<b>Origem:</b>	Secretaria Municipal de Finanças
<b>Objeto:</b>	Contratação de Escritório de Advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos Relatórios Técnicos de Irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, realizado para tanto defesas, recursos, distribuição de memórias seguidas de sustentação oral junto a Corte de Contas, defendendo os interesses do Contratante..

**EVOCA: Análise do 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo, bem como reajuste de 25% sobre o valor do contrato 506/2023, firmado com a Secretaria Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão – MA.**

**RELATÓRIO**

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57 e demais instrumentos legais correlatos.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O Termo Aditivo referente ao Contrato Nº 506/2023, foi formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos e se encontra revestido das formalidades legais, o qual apresenta:

- a) Processo integral de Inexigibilidade nº 013/2023, bem como o referido contrato e sua publicação, presentes nas folhas. (fls. 01 a 122).



367

Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

- b) Da manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência do contrato, bem como o reajuste sobre o valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento). (fl. 123);
- c) Da justificativa para o procedimento de revisão sobre o valor do contrato. (fls. 123-A e 123-B);
- d) Justificativa apresentada pela Secretária Municipal Adjunta de Administração para o aditivo de prorrogação de prazo/reajuste sobre o contrato nº 506/2023. (fls. 124 e 125);
- e) Da solicitação de Declaração Orçamentária. (fls. 126 e 127);
- f) Da Certidão Orçamentária. (fls. 128 e 128-A);
- g) Relatório emitido pelo fiscal do contrato avaliando a execução do referido contrato. (fls. 129 a 134);
- h) Certidões de regularidade fiscal da contratada. (fls. 135 a 139);
- i) Da Minuta do Termo Aditivo. (fls. 140 e 141);
- j) Termo de Autorização de Aditamento. (fls. 142 e 143);
- k) Da Solicitação da Ordenadora de Despesas requerendo parecer jurídico. (fl. 144);
- l) Parecer Jurídico de nº 127/2024, composto por 17 (dezessete) laudas, favorável á formalização para que seja realizado o procedimento de prorrogação de prazo contratual. (fls. 145 a 161);
- m) Da Solicitação da Ordenadora de Despesas requerendo parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 162);

Foi informado na minuta do termo aditivo do referido contrato firmado com a Secretaria de Finanças, a prorrogação de prazo contratual com vigência de 05 de setembro de 2024 á 04 de setembro de 2025.

## CONCLUSÃO

Tratado de 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual e reajuste de preço sobre o contrato 506/2023 em sua legitimidade afirmada no parecer Jurídico nº 127/2024, como demonstra na lauda 17 / fl. 161, que por sua vez, condiciona a formalização



166

Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

da ação, aos requisitos presentes na lauda 16 / fl. 160. Com isto, esta Comissão de Controle Interno, no objetivo de prevenir, corrigir e resguardar a Administração Pública, passamos a seguinte **DETERMINAÇÃO**:

**ATENDIMENTO EM SUA TOTALIDADE ao condicionado presente no Parecer Jurídico nº 127/2024, como demonstra em sua lauda 16 / fl;. 160:**

**“- a) Necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados do processo, justificando a necessidade do reequilíbrio e comprovando para a administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço, conforme foi apresentado no requerimento protocolado pela parte interessada;**

**- b) Apresentação pelo contratado de uma planilha de custos, em que a mesma deverá ser idêntica à apresentada na licitação para que a administração tenha condições de analisar o pedido da empresa presente no processo;**

**- c) Feita a juntada da documentação aos autos do processo, deve ser levado à autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento (ou indeferimento), com a devida justificação;**

**- d) Se deferida a solicitação, a administração deverá providenciar oficial a empresa para informar se concorda com os cálculos e após aquiescência deverá encaminhar para a elaboração do termo aditivo ao contrato, recompondo os preços em questão e deverá providenciar a convocação do contratado para assinalo; se indeferida, a administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;**

**- e) Por fim, se concedido o reequilíbrio de preços, o setor de licitações e contratos deverá verificar com o setor de contabilidade e/ou financeiro se a possibilidade da elaboração de um empenho complementar, caso haja necessidade.**

**Estes são os termos a qual submeto a deliberação superior.”**

É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifestase com o objetivo de acompanhar e recomendar, afim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais. Dito, a averbação das ações administrativas prévias à este apurado, ora já realizados outros no mesmo objeto, recomenda-se á ser arrimado no processo para transparência da legalidade.

Ainda do tratado, recomenda-se que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Recomendamos a realização de



167  
J


Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

despesa, somente com recurso disponível em conta bancária, bem como o recolhimento das assinaturas faltantes.

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, fica **CONDICIONADO** a recomendação supra.

Sem mais a acrescentar; segue os autos á Gestora de Contratos para demais procedimentos cabíveis.

**Itinga do Maranhão – MA, 13 de agosto de 2024**

  
**DANIEL ALVES PEREIRA**  
CONTROLADOR MUNICIPAL  
DECRETO Nº 030/2022.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

## 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 506/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA ADRIANA SANTO MATOS, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ACOMPANHAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MA) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM ESPECIAL ATUAÇÃO JUNTO AOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE IRREGULARIDADES, REPRESENTAÇÃO E TOMA DE CONTAS ESPECIAL, REALIZADO PARA TANTO, DEFESAS, RECURSO, DISTRIBUIÇÃO DE MEMORIAIS SEGUIDAS DE SUSTENTAÇÃO ORAL JUNTO A CORTE DE CONTAS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA ADRIANA MATOS SOCIEDADE DE ADVOCACIA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **PAMELA NUNES DA SILVA**.

**CONTRATADA: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 48.592.616/0001-25, estabelecida na Rua Tremebés, nº 19 – Calhau – São Luís/MA, CEP: 65071-485, através de seu representante legal a Sra. ADRIANA SANTO MATOS, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 18.101 e inscrita no CPF/MF nº 013.307.513-37.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 506/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 03.005/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato nº 506/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 05/09/2024 até 04/09/2025.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

169

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL COM REAJUSTE ECONÔMICO DE 25%**

Valor total anual do contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)  
Valor total anual acrescentado por este termo aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
Valo total mensal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro Eleito será o da Comarca de Itinga do Maranhão, retificando o previsto em sua Cláusula Décima Terceira, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no art. 55, §2º, em que compete o foro da sede da Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

*Itinga do Maranhão/MA, em 13 de Agosto de 2024*

**CONTRATANTE**  
PAMELA NUNES DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

**CONTRATADA**  
ADRIANA MATOS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL E ADVOCACIA  
Representante

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**

170

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.808,00 (cinquenta mil, oitocentos e oito reais)  
**DATA DE ASSINATURA:** 22/11/2024.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 449cbf3c92c2d606d47dbc691b5c4a2f

**EXTRATO DE CONTRATO 076/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.  
**FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 R DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, LEI Nº 8.666/93.  
**EMPRESA VENCEDORA:** FRANCISCO F. DE SOUSA.  
**CNPJ:** 10.189.676/0001-29.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.  
**CONTRATO:** CONTRATO Nº 076/2024  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 70.440,00 (setenta mil quatrocentos e quarenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 22/11/2024.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: b7abf3237116b7fa69bcb8e659ecfaa6

**EXTRATO DE CONTRATO 077/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA INCLUINDO TRANSPORTE E DESCARTE DE MATÉRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.  
**FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 R DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, LEI Nº 8.666/93.  
**EMPRESA VENCEDORA:** FRANCISCO F. DE SOUSA.  
**CNPJ:** 10.189.676/0001-29.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.  
**CONTRATO:** CONTRATO Nº 077/2024  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)  
**DATA DE ASSINATURA:** 25/11/2024.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: a97747ed0ffd6ce792252910c847c015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 506/2023**

**1º TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 506/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA ADRIANA SANTO MATOS, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ACOMPANHAMENTO DE

DEMANDA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MA) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM ESPECIAL ATUAÇÃO JUNTO AOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE IRREGULARIDADES, REPRESENTAÇÃO E TOMA DE CONTAS ESPECIAL, REALIZADO PARA TANTO, DEFESAS, RECURSO, DISTRIBUIÇÃO DE MEMORIAIS SEGUIDAS DE SUSTENTAÇÃO ORAL JUNTO A CORTE DE CONTAS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA ADRIANA MATOS SOCIEDADE DE ADVOCACIA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **PAMELA NUNES DA SILVA.**

**CONTRATADA:** ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 48.592.616/0001-25, estabelecida na Rua Tremebés, nº 19 - Calhau - São Luís/MA, CEP: 65071-485, através de seu representante legal a Sra. ADRIANA SANTO MATOS, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 18.101 e inscrita no CPF/MF nº 013.307.513-37.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 506/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 03.005/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
O prazo de vigência do Contrato nº 506/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 05/09/2024 até 04/09/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL COM REAJUSTE ECONÔMICO DE 25%**  
Valor total anual do contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)  
Valor total anual acrescentado por este termo aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
Valor total mensal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**  
O Foro Eleito será o da Comarca de Itinga do Maranhão, retificando o previsto em sua Cláusula Décima Terceira, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no art. 55, §2º, em que compete o foro da sede da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**  
1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Itinga do Maranhão/MA, em 13 de Agosto de 2024**

<b>CONTRATANTE</b> PAMELA NUNES DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS	<b>CONTRATADA</b> ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA Representante
--	---

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
NOME: _____ CPF: _____ RG n.º: _____	NOME: _____ CPF: _____ RG n.º: _____

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 2dc2f7e83c01e413d0dc0d9a70c25aa1